



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, nº. 50, Centro, Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo Nº 056,2015
Fls Nº 275
Rubrica J

CONTRATO Nº 201507100032015.
PROC. ADM. Nº 056/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE
GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Alípio Carvalho, Nº 50, Centro, Carolina - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Washington Ferreira Lima, portador da Cédula de Identidade nº 898833 SSP/MA e CPF nº 244.674.723 - 04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP, situada na Rua Treze de Maio nº 97, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.433/0001-31, neste ato representada pela Sra. JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade. nº. 0138837920009 e do CPF nº 007.116.663-77, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de levantamento documental, coleta de informações para constituição de créditos tributários, arrecadação, cobrança e recebimento de créditos tributários, consultoria e assessoramento na elaboração de processos administrativos na área tributária, de meio ambiente, de urbanismo e de regularização fundiária e recuperação dos créditos tributários do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) retidos indevidamente ou repassados a menor de interesse da Secretaria de Finanças para planejamento e gestão tributária do Município de Carolina – MA, de acordo com especificações dos serviços constantes do Anexo II do Edital da Toma de Preços nº. 003/2015, e proposta apresentada, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1 O regime de contratação da execução dos serviços, é de MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 003/2015 do tipo menor preço, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, nº. 50, Centro, Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo Nº 056,2016
Fls Nº 276
Rubrica S

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços previstos o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, relativo ao sucesso financeiro e /ou econômico apurados, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2 Só serão considerados como incremento de receita os valores que ultrapassam o montante de R\$ R\$ 60.151,61 (sessenta mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais. Valor médio/mensal definido como base no desempenho da arrecadação no exercício fiscal de 2014.

Parágrafo único: Não entrarão nos cálculos relativos ao sucesso financeiro e/ ou econômico apurados os impostos retidos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO	10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AÇÃO	04.123.1003.2-014 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DEPTOS. RENDAS, TESOUREARIA E FISCALIZAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
DESCRIÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSO ORDINARIO

CLÁUSULA SEXTA: DOS QUANTITATIVOS

6.1 As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas na Planilha Orçamentária anexa II do Edital de licitação, e planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas, houver alterações nos quantitativos estabelecidos na planilha acima mencionada, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários da Planilha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, nº. 50, Centro, Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo Nº 056/2015

Fis Nº 277

Rubrica S

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 03 dias, após o recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com anexo II do edital parte integrante do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor mensal dos serviços será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (este item somente será aplicado caso ocorra a prorrogação do prazo de vigência do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A título de remuneração dos serviços prestados, caberá à **CONTRATADA** o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), incluídos nestes o principal e os acessórios, que a **CONTRATANTE** autoriza neste ato o agente financeiro centralizador da arrecadação a deduzir em favor da **CONTRATADA** em caráter compartilhado e sucessivamente quando da apuração simultânea dos valores arrecadados.

11.2. Não entrarão nos cálculos relativos ao sucesso financeiro e/ ou econômico apurados os impostos retidos na fonte.

11.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da **regularidade fiscal**: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.4. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual, caso aja prorrogação da vigência, e a cada período de 12 (doze)